LEI MUNICIPAL Nº 3.014/2006

Institui a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Moto-Entrega, instituídos pela Lei nº 2.812/2005, que dispõe sobre exploração do serviço de transporte de mercadorias e documentos por moto-entrega, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização dos Serviços de Moto-Entrega tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia por parte do Município (DEMUTRAN), através de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais, de acordo com a Lei nº 2.812/2005, a que se submete quem explora o serviço de transporte de mercadorias e documentos por motocicletas.

Art. 2º - Contribuinte da taxa é o explorador do serviço de transporte de mercadorias e documentos por motocicletas.

Art. 3º - A taxa será cobrada, anualmente, à razão de 15 (quinze) UFPNs, e será recolhida quando do requerimento da concessão da autorização, mediante vistoria e aposição de adesivo na motocicleta pelo órgão responsável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 11 de dezembro de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Roberto Abraim Gazire
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.542 de 20.11.06
- Publicada em: 11/12/2006